



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3022006233

Contrato: Nº 26/DGAM/2022

Objeto do Contrato: Manutenção de meios náuticos e motores fora de borda

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6
ANEXO A - PROPOSTA	7

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – A Direção-Geral da Autoridade Marítima, NIF 600012662, representado neste ato pelo VALM Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, João Luís Rodrigues Dores Aresta, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A Moto-Atlântico, Unipessoal, Lda., NIF: 508653746, com sede na Rua do Casal, S/N, 2640-566 Mafra, representada no ato por Edgar Manuel Carvalho Duarte, com o na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O procedimento contratual n.º 3022006233 tem por objeto a aquisição dos serviços para manutenção de meios náuticos e motores fora de borda, da estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima em Portugal Continental, Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea a) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14 de abril de 2022 do VALM Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, João Luís Rodrigues Dores Aresta, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 06 de junho de 2022 do VALM Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, João Luís Rodrigues Dores Aresta, nos termos da competência

subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do despacho 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 06 de junho de 2022 do VALM Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, João Luís Rodrigues Dorez Aresta, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços para 3022006233 tem por objeto a aquisição dos serviços para manutenção de meios náuticos e motores fora de borda **Yamaha** na área do Departamento Marítimo do Centro (**Lote 1**).

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de **10 (dez) dias**, após solicitação do Órgão Local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço total do presente contrato, a suportar pelo primeiro contratante é de 104.439,30 € (cento e quatro mil quatrocentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), em que 84.910,00€ (oitenta e quatro mil novecentos e dez euros) corresponde ao valor do fornecimento e

19.529,30€ (dezanove mil quinhentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de 104.439,30 € (cento e quatro mil quatrocentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos) com IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da DGAM, constitui encargo dos fundos 10.513L003, CED D.02.02.03.00, compromisso nº 3022606875.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Administração Financeira e Logística, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Chefe da Divisão de Logística

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser integralmente executados no ano de 2022.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção-Geral da Autoridade Marítima, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**EDGAR
MANUEL
CARVALHO
DUARTE**

Assinado de forma
digital por EDGAR
MANUEL
CARVALHO DUARTE
Dados: 2022.06.27
20:31:35 +01'00'

João Luís Rodrigues Dore Aresta

Edgar Manuel Carvalho Duarte

Vice-almirante

Gerente

Assinado por: **João Luis Rodrigues Dore Aresta**
Num. de Identificação: **1**
Data: 2022.06.30 12:14:36+01'00'



ANEXO A

(quatro folhas)

Proposta

Pro forma

PF 13/34

Data: 2022/05/14 11:52:50

Página 1 de 1



Rua do Casal Real

26-45 566 MAERA, Pac

Tel: 261815130

motaatlantico@sgm.pt

NIF: 508653746

Cap. Social

5.000.000

Direcção Geral Autoridade Marítima

Praça Comém

Lisboa

1100-146

Contribuinte: 609012562

Transporte

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit	IVA	Desc. %	Total
Manutenção preventiva aos motores Yamaha 40/50/60 Hp						
Departamento Marítimo do Centro						
500-001	Revisão motor (P) conforme lista de trabalhos	3.0	300,00			9.000,00
500-002	Revisão motor (M)	2.0	730,00			1.460,00
500-003	Revisão motor (H)	2.0	1.000,00			2.000,00
Manutenção preventiva motores Yamaha 115/130/150/200 Hp						
500-001	Revisão motor (P) conforme lista de trabalhos	5.0	650,00			3.250,00
500-002	Revisão motor (M)	4.5	800,00			3.600,00
500-003	Revisão motor (H)	1.0	950,00			950,00
Manutenção preventiva de motores Yamaha 225/250/300 Hp						
500-001	Revisão (H) conforme lista de trabalhos	17,0	850,00			14.450,00

Não sujeito a IIR (18/1800 (ou similar))

A Transportar

31.010,000

Data efetiva de entrega dos bens ou da prestação do serviço ao cliente: 14.05.2022

Software PHC - f2M6-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20210128)-Este documento não serve de

Taxa	Base de Incidência	valor do I.V.A
TOTAL EURO		

Total líquido	
Desconto Comercial	
Desconto Financeiro	
Base de Incidência	
Total de IVA	
TOTAL em	



NIB:

Cond. Pagamento:

Data de Vencimento:

Modo de Expedição:

Local de Carga:

Hora da carga:

Vistura:

Local de descarga:

Hora descarga:

Moto Atlântico Com Rep. Barcos e Motores Unip, Lda

508653746

PF 13/34



Direcção Geral Autoridade Marítima

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1001-1005.

4110 KANE ET AL.

Source: *U.S. Census Bureau, Current Population Reports*.

194-415-000

4.05.2022

TOTAL em

94024



Local de Carga:

Hora de carga:

42148

Local de descarga

Holz deserruã

Moto Atlântico Com Rep. Barcos e Motores Unip, Lda

Pro forma

PF 13/34

Data: 2022.05.14 11:59:03

Página 3 de 7



Rua do Comércio

2640-096 MATOS

TEL: 211015138

Motoatlantico2@gmail.pt

NIPC: 148611746

Capital Social

5000,00€

Direcção Geral Autoridade Marítima

Praça Comendador

Lisboa

1100-148

Contribuinte: 500012562

Transporte

84.910,00€

Referência	Designação	Qtd.	P. Unid.	IVA	Desc. %	Total
------------	------------	------	----------	-----	---------	-------

Imposta para manuseamento prioritário dos motores TANABE

das embarcações do Departamento Fluvial do Centro

e tratamento de Lixo e Estruturas portuárias

de marinha

A presente proposta tem a validade de 90 dias.

As valores apresentados acima são IVA a taxa legal em vigor

25%

EDGAR
MANUEL
CARVALHO
DUARTE

Assinado de forma
digital por EDGAR
MANUEL
CARVALHO DUARTE
Dados: 2022.05.14
11:59:03 +01'00'

Adicionalmente, está incluído o transporte

A Transporte

Data efetiva de entrega dos bens ou de prestação do serviço ao cliente:

14.05.2022

Software FISCAL FISCAL Processado por programa certificado nº 0006/AT (20210126) Este documento não serve de

Taxa	Base de Incidência	valor do I.V.A.
6,00%		
23,00%		
17,00%		
5,00%		
TOTAL EM	84.910,00	

Total líquido	84.910,00
Desconto Comercial	
Desconto Financeiro	
Base de Incidência	84.910,00
Total de IVA	
TOTAL em	84.910,00

NIB: 003504260004359773857

Cond. Pagamento:

Data de Vencimento: 14.05.2022



Modo de Expedição:

Local de Carga:

Hora da carga:

Novas instalações:

14.05.22

Viatura:

Local de descarga: Morada do cliente

Hora descarga:

14

Moto Atlântico Com Rep. Barcos e Motores Unip, Lda 500653746

